



Número: **0040587-07.2013.8.11.0041**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ**

Última distribuição : **20/09/2013**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **00405870720138110041**

Assuntos: **Índice da URV Lei 8.880/1994**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL (ESPÓLIO)		LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA (ADVOGADO(A))	
ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)		GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80842050	29/03/2022 11:18	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo: 0040587-07.2013.8.11.0041.

ESPÓLIO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

Trata-se de Liquidação de Sentença por Arbitramento formulada por **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL** em desfavor do **ESTADO DE MATO GROSSO**, baseada em sentença transitada em julgado.

Inicialmente, verifico que a ação encontrava-se em sobrestamento ao julgamento do tema 810 pelo STF, cujo qual já se findou, visto que os Embargos de Declaração opostos no Recurso Extraordinário 870.947/SE já foram julgados, de modo que os cálculos a serem elaborados nestes autos deverão seguir os parâmetros estabelecidos pelo julgado do tema.

O incidente processa-se regularmente, tendo sido oportunizado às partes a apresentação de documentos e/ou pareceres elucidativos.

Pois bem, considerando que a Contadoria Judicial não elabora cálculos com grau de complexidade mais elevado, bem como que a documentação necessária para elaboração dos cálculos já se encontra nos autos, nomeio como perito destes autos o laboratório de perícias Forense Lab Perícias & Consultoria, com endereço no Ed: Helbor Dual Business Office & Corporate, sala 1405 - Av. Dr. Hélio Ribeiro, N° 525 - Bairro Alvorada - CEP N° 78.048-250 - Cuiabá/MT, telefone (65) 9 8112-2338, E-mail contato@forencelab.com, que servirá



independentemente de compromisso, com fundamento no artigo 466, do Código de Processo Civil.

Com fulcro na Resolução n. 232, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça, a qual fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Assim, tendo em conta que **“na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais”** (STJ, Tema 871), intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito do valor integral referente aos honorários, que deverá ser realizado junto à Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob conta destes autos.

Observados os parâmetros fixados na sentença e respeitadas as teses fixadas nos Temas 810/STF e 905/STJ, entendo suficiente para o esclarecimento da questão controvertida que o Senhor Perito, na forma do artigo 473 do CPC, responda aos seguintes quesitos:

1. Qual o cargo ocupado pelo requerente? Indicar a carreira e referência.
2. Qual a data de ingresso do requerente no serviço público?
3. A Lei Federal n. 8880/94 foi adequadamente aplicada à carreira do requerente?
4. A carreira do requerente foi reestruturada após a edição da Lei Federal n. 8880/94? Indicar a norma que implementou a reestruturação.
5. Por ocasião da reestruturação, houve reposição, total ou parcial, da defasagem apurada em razão da aplicação da Lei Federal n. 8880/94?
6. Existe alguma lei que se refira especificamente à reposição de prejuízos ocorridos na conversão monetária do Cruzeiro Real para URV na carreira da Exequente? Se sim, foi suficiente para cobrir eventual percentual de defasagem?
7. Há defasagem pendente de incorporação? Se sim, indicar o percentual.
8. Qual o valor correto dos vencimentos do requerente? Discriminar.
9. Nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, e observada a data de admissão do requerente no serviço público, existem valores pendentes de pagamento? Discriminar.

Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos e formular quesitos em 15 (quinze) dias.

Após, intime-se o laboratório de perícias para, no prazo de 5 (cinco) dias,



manifestar acerca da nomeação, e em caso positivo, indicar data para início dos trabalhos.

Ademais, deve ser indicado no mandado que o laboratório de perícias terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo em Juízo, a partir da data marcada para o início da perícia, devendo ainda, responder aos quesitos. Em caso de houver a necessidade de dilação de prazo, o Laboratório nomeado deverá fazer a solicitação nos autos antes do término dos 30 (tinta) dias.

Intimem-se ainda os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes.

Após a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação.

Com a entrega do laudo pericial e não havendo esclarecimentos a serem realizados, fica o perito apto para levantamento dos honorários periciais.

Realizadas estas diligências, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, data registrada no sistema.

MARCIO APARECIDO GUEDES

Juiz de Direito da 2ª Vara

Especializada da Fazenda Pública

